



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE VALOR
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2022-009FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220191

Conforme despacho do setor de compras, bem como da secretaria da fazenda, evidencia-se a vantagem em aderir a ata de registro de preços Nº 20220191 da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, conforme a modalidade licitatória de adesão, como "CARONA" para futura ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **20220191**, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE Nº **9/2022-009FMS**, registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do fundo municipal de saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas especializadas na realização do objeto sob análise, conforme demonstrado.

EMPRESA	VALOR TOTAL
ORÇAMENTO MAPA COMPARATIVO	R\$ 45.072,00
PREÇO PARA ADERIR	R\$ 26.400,00

Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto a empresa participante da referida ata, **Empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; C.N.P.J. nº 01.195.098/0001-42**. É de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis mil e quatrocentos reais). São os menores, representando uma economia na ordem de aproximadamente 41,42% (Quarenta e um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) em comparação com a média obtida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão a ata de registro de preços n.º **20220191** justifica-se pela vantagem comprovada (por meio de propostas inseridas no processo) e agilidade na prestação de serviços, uma vez que a adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o pregão eletrônico ou presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a necessidade econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 7.892/2013.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada e devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se adesão como “CARONA” na ata de registro de preços n.º **20220191**.

Dom Eliseu-PA, 11 de julho de 2022.

Luis Lima de Araújo
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
DEC. MUN. Nº 578/2021

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 578/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **20220191**, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-009 FMS cujo objeto registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do fundo municipal de saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas.

O intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de adesão a ata de registro de preços, forma realizadas pesquisas de preços junto as empresas especializadas na realização do objeto sob análise, conforme demonstrado.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade de contratação de empresas especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

Nota-se que a proposta de adesão é vantajosa para a esta Secretaria Municipal de Saúde, pois, inclui-se fatores como a exposição ao contágio de doenças graves à saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 15% do lixo hospitalar é considerado perigoso, já que possui caráter tóxico, infeccioso ou radioativo.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, a Comissão especial de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão, evidenciam um preço menor que o de mercado, conforme as propostas anexadas. Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade eletrônica, tomado o processo mais confiável por parte da administração.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9/2022-009 FMS, do município de TUCUMÃ -PA, tais como:

- a) Prévia consulta ao órgão gerenciador;
- b) Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
- c) Consulta ao fornecedor dos bens;
- d) Anuência do(s) fornecedor(es) dos produtos em fornecer os produtos, objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Dom Eliseu-PA, 11 de julho de 2022.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 578/2021-GP

Luis Lima de Araujo
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
DEC MUN. Nº 578/2021